

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE CULTURA INFÂNCIA 2020

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, nos decretos 32.810 e 32.811, de 28 de setembro de 2018, na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; na Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e demais legislações aplicadas à matéria, torna público o edital que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública do **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE CULTURA INFÂNCIA**.

O presente Edital contém 07 (sete) Anexos, incluindo proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), Declaração de Compromisso e de Contrapartida (Anexo II), Formulário de Recurso (Anexo III), Ações de Acessibilidade (Anexo IV), Minutas dos Termos de Fomento e Cooperação Financeira (Anexo V), Carta de Anuência Pessoa Física representando Coletivos (Anexo VI) e Ofício para Abertura de Processo (VII) como partes integrantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital é fundamentado na Lei nº 16.322, de 18 de setembro de 2017, que institui o Plano de Cultura Infância do Ceará, bem como na Constituição Federal de 1988, no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990), no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016) e no Plano Nacional de Cultura (Lei no 12.343, de 02 de dezembro de 2010), que preconizam a necessidade de estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância, de acordo com as seguintes premissas:

- a) Reconhecer as crianças como indivíduos autônomos, cidadãos e detentores de direitos, promovendo a infância como categoria social e cultural;
- b) Respeitar as peculiaridades das diferentes identidades e fases da infância e suas implicações culturais, educacionais, sociais e econômicas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento integral da criança por meio da Cultura Infância, nos aspectos físico, mental, ético, estético, político, humano e social;
- d) Destacar a convivência familiar e comunitária por meio da Cultura Infância;
- e) Proporcionar às crianças experiências e interações estéticas, contemplando diferentes manifestações artísticas e culturais;
- f) Valorizar a diversidade cultural da infância cearense.

1.2. As parcerias com **PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS** contempladas no presente Edital não se submetem às disposições da Lei Complementar nº 119/2012 que forem contrárias à Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3. As parcerias com **PESSOAS FÍSICAS** contempladas no presente Edital submetem-se à Lei Complementar nº 119/2012 de forma integral, não se submetendo aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O edital visa atender os seguintes objetivos:

- a) Democratizar o acesso da criança à arte e à cultura de forma equânime, contemplando as diferentes infâncias presentes em todo o território cearense, sem discriminação;
- b) Estimular a participação infantil dentro do setor cultural;
- c) Incentivar produções artísticas e culturais para as crianças, entendendo as artes como meios de experimentação, de socialização intergeracional e de geração de conhecimentos junto às crianças;
- d) Ofertar às crianças bens e serviços artísticos que superem os padrões e modelos impostos pela cultura de massa;
- e) Ampliar as referências artísticas e culturais das crianças;
- f) Criar um ambiente fértil para o pensamento, a memória, a contextualização, a formação, a criação, a experimentação, a produção e a fruição com base na Cultura Infância.
- g) Acompanhar e avaliar as políticas públicas para Cultura Infância.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Edital de Apoio a Projetos de Cultura Infância é uma ação continuada garantida via Política Estadual Cultura Infância, que tem como objetivo apoiar financeiramente projetos de Cultura Infância, contemplando as diferentes linguagens e expressões artísticas, conforme determina a Lei nº 16.322, de 18 de setembro de 2017, que institui o Plano Cultura Infância no Estado do Ceará. O edital também se relaciona com as diretrizes do “Programa Mais Infância”, implementado pelo Governo do Estado em 2015, contribuindo para o alcance dos resultados da política intersetorial de desenvolvimento infantil nos municípios cearenses. Tais políticas devem ser monitoradas e avaliadas para que possam ser reforçadas ou redimensionadas, prevendo seu impacto e eficiência e neste sentido, estão previstos a realização de Seminários de Avaliação dos editais já lançados pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

4. DO OBJETO

4.1. O edital constitui-se num mecanismo de fomento destinado exclusivamente a conceder apoio financeiro a projetos que sejam desenvolvidos no âmbito da Cultura Infância, apresentados em uma das categorias descritas abaixo:

I – CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E FRUIÇÃO

Apoiar projetos de criação, produção, circulação ou fruição de bens e serviços artísticos e culturais para as crianças e/ou com as crianças, entendendo-as como criadoras, produtoras, mediadoras e apreciadoras e estimulando o uso de espaços culturais e logradouros públicos das cidades cearenses que ofereçam condições de ocupação democrática para o exercício do brincar, a convivência intergeracional e familiar, o protagonismo infantil e o usufruto das artes .

II – FORMAÇÃO E PESQUISA

Apoiar o desenvolvimento de pesquisa ou projetos de formação sobre Cultura Infância e suas temáticas convergentes, tendo como objeto infância, artes, arte-educação, gestão cultural e comunicação.

III – MEMÓRIA CULTURAL

Apoiar projetos de valorização e preservação do patrimônio cultural e histórico do Ceará voltados para a Infância, com ênfase na educação patrimonial, na transmissão do conhecimento dos Mestres da Cultura Tradicional Popular e na preservação e promoção da memória dos bens materiais e imateriais da Cultura Infância do Ceará.

4.2. No sentido de avaliar o presente Edital, o **Seminário** constitui-se numa ferramenta de avaliação dos resultados alcançados para a Cultura Infância. Sua implementação será realizada de acordo com orientação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará em data a ser agendada posteriormente e após a finalização da execução dos projetos selecionados.

4.3 Para efeito deste Edital, considera-se:

a) **CULTURA INFÂNCIA**: um fenômeno social e humano de múltiplos sentidos que abrange direta ou indiretamente a categoria geracional de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade, perpassando por toda sua extensão antropológica, sociológica, política, ética, estética, simbólica, produtiva e econômica e respeitando as peculiaridades das diferentes fases da infância. A criança, dentro desse escopo, é entendida como sujeito histórico-cultural e de direitos com prioridade absoluta, produtor de cultura e capaz de desenvolver suas diversas linguagens. O brincar se destaca como a sua principal linguagem e neste sentido, a criança constrói suas compreensões e significações do mundo e de si própria e interage com outras crianças e com os outros membros da sociedade. De igual relevância, deve-se considerar as manifestações artísticas e culturais produzidas e fruídas pela criança, com a criança e para a criança.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

5.2 O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.2.1. De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.2.3. De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

5.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

5.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

5.5. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Edital Cultura Infância, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação.

5.6. Para o critério de acessibilidade, os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, audiodescrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos, entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja sensorial, física, intelectual ou orgânica, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

5.6.1. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o

preenchimento do Anexo IV – Ações de Acessibilidade (obrigatório).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

6.1. Os recursos do presente edital são oriundos do Tesouro Estadual no programa 421 – Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense, que disponibilizará o aporte financeiro no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo R\$ 1.414.476,80 (um milhão quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) para pagamento de projetos selecionados, R\$ 15.523,20 (quinze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos) para custeio da Comissão de Avaliação e Seleção e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para realização de um seminário de avaliação.

6.2. Serão selecionados 36 (trinta e seis) projetos, cujo aporte financeiro será de acordo com o valor solicitado em uma das categorias abaixo:

Categoria	Número de projetos apoiados	Valor de apoio por projeto	Valor de apoio por categoria
I - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E FRUIÇÃO	12	R\$ 46.480,00	R\$ 557.760,00
	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
II – PESQUISA E FORMAÇÃO	08	R\$ 44.130,00	R\$ 353.040,00
III - MEMÓRIA CULTURAL	04	R\$ 35.919,20	R\$ 143.676,80
TOTAL	36	R\$ 1.414.476,80	

6.3. Programa: 421 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE

Objetivo: Ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará.

6.4. Público alvo: Artistas, produtores, agentes culturais, jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica (LGBTs, Crianças, Pessoas com Deficiência e Idosos), professores, alunos e empreendedores culturais.

6.5. Ação: 11493 - Promoção de Editais de Apoio e Fomento Artístico Cultural

6.6. 50% (cinquenta por cento) devem ser destinados a propostas advindas do interior do estado, independentemente de sua categoria.

6.6.1. Havendo insuficiência de projetos classificados em uma ou mais categorias, a Comissão de Avaliação e Seleção poderá realizar o remanejamento de recursos para ampliar o número de propostas selecionadas em outras categorias, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital e a paridade de 50% do total dos recursos entre capital e interior.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. No máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integralizar o orçamento global do projeto, uma contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

7.2. A contrapartida de que trata o item anterior, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada, poderá ser disponibilizada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, como apresentações artísticas, atividades culturais realizadas em espaços públicos ou distribuição gratuita de produtos resultantes do projeto realizado, desde que economicamente mensuráveis e detalhados como itens de despesas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

7.3. Poderão ser oferecidos como contrapartida do presente Edital produtos e/ou ações, de acordo com a natureza de cada categoria, a exemplo de distribuição gratuita de obras, seminários, exposições, disponibilização de espaços para visitas, palestras, rodas de conversas, instalações, intervenções urbanas, minicursos e oficinas para alunos e professores da rede pública de ensino, distribuição de produtos em bibliotecas e equipamentos públicos, dentre outros.

7.4. A contrapartida deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de declaração de execução da atividade ou serviço prestado, emitida pelo executor responsável, ou da entrega do bem previsto na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), em prazo e local previamente acordados com a Secult.

7.5. Os valores recebidos pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverão cobrir, única e exclusivamente, os custos das atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

7.6. No caso do projeto resultar na produção de bens culturais materializados em suporte físico, com possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição, a exemplo de publicações com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), os proponentes contemplados pelo presente Edital devem observar também o cumprimento da contrapartida sociocultural, sem prejuízo da contrapartida em bens e/ou serviços de que tratam os itens anteriores.

7.6.1. A contrapartida sociocultural se dará por meio da entrega de pelo menos 10% (dez por cento) do produto resultante do projeto para a Secult, com o objetivo de compor acervo, disponibilização para pesquisa, distribuição entre a sociedade e outros fins não remunerados.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

8.1. Poderão se inscrever no presente edital os seguintes perfis de proponentes:

8.1.1. **PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural de pelo menos 02 (dois) anos, dentro ou fora do estado.

8.1.1.1. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos e coletivos culturais não formalizados.

8.1.1.2. Para efeito de validação da inscrição de grupos ou coletivos representados por PESSOAS FÍSICAS, o proponente deverá apresentar carta de anuência coletiva do grupo/coletivo. (Anexo VI).

8.1.2. **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede e foro no estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e que apresentem expressamente em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural.

8.1.2.1. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no estado do Ceará há pelo menos **02 (dois) anos e com atuação no campo artístico cultural**, dentro ou fora do estado.

9. DA DIVULGAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

9.1. O Edital ficará disponível no site oficial da SECULT ou pela página www.editais.cultura.ce.gov.br para conhecimento das instituições interessadas de toda sociedade a partir do dia **04 de março até 04 de abril de 2020**.

9.2. Imediatamente após o período de divulgação, **serão abertas as inscrições, no período de 05 a 27 de abril de 2020**. As inscrições serão gratuitas e **exclusivamente online** pelo site www.editais.cultura.ce.gov.br.

9.4. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

9.5. Para efeito de inscrição neste Edital, a instituição responsável pelo programa proposto deverá estar cadastrada no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: www.mapa.cultura.ce.gov.br.

9.6. Informamos que os proponentes cadastrados nos Mapas Municipais (Juazeiro do Norte, Chorozinho, Sobral, Fortaleza e Guaramiranga) estão automaticamente integrados ao Mapa Cultural do Ceará, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

9.7. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania).

9.8. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico mapa@secult.ce.gov.br ou através do telefone (85) 3101 6737, no horário comercial das 9 às 17 horas de segunda a sexta.

9.9. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

9.10. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico e/ou experiência profissional na área cultural.

9.10.1. Os Anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

9.11. Para a inscrição da pessoa jurídica, faz-se necessária a criação de seu perfil no Mapa Cultural e a sua vinculação na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da Pessoa Física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, vincular o perfil da Pessoa Jurídica (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural), conforme indicado na seção de ajuda do site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>.

9.11.1 Pessoas físicas cujas propostas contemplem ações e iniciativas de grupos ou coletivos vinculados poderão ter selecionadas somente uma categoria. Em caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes (Pessoas Físicas) relativas ao mesmo grupo ou coletivo artístico, será considerada apenas a primeira proposta enviada, sendo desabilitadas as propostas subsequentes.

9.11.1.2 No caso de identificação de duplicidade de propostas e/ou proponentes (Pessoas Físicas) relativas ao mesmo grupo ou coletivo artístico, do mesmo projeto, será considerada a segunda proposta enviada.

9.12. Para validação da inscrição, o cadastro no Mapa Cultural do Ceará, bem como a ficha de inscrição online, deverão estar obrigatoriamente preenchidos com as seguintes informações:

a) Dados Cadastrais no Perfil do Mapa Cultural

PESSOA FÍSICA (Agente Individual)

- I - Área de atuação;
- II - Descrição (máximo de 400 caracteres);
- III - Nome completo;
- VI - Nome Social (se for o caso);
- V - Nome Profissional / Artístico (se for o caso);
- VI - Data de nascimento;
- VII - Nacionalidade;
- VIII - Naturalidade (município/UF);
- IX - Gênero;
- X - Estado civil;
- XI - Escolaridade;
- XII - CPF;
- XIII - Identidade (RG) ;
- XIV - Data de expedição do RG;
- XV - Órgão expedidor do RG (órgão expedidor/UF);
- XVI - E-mail principal;
- XVII - Telefone principal;
- XVIII - CEP;
- XIX - Estado;
- XX - Município;
- XXI - Bairro;
- XXII - Logradouro (endereço);
- XXIII - Número.

GRUPOS OU COLETIVOS REPRESENTADOS POR PESSOAS FÍSICAS (Agente Coletivo)

- I - Área de atuação;
- II - Descrição (máximo de 400 caracteres);
- III - Nome / Razão Social;
- VI - Data de fundação;
- V - E-mail principal;
- VI - Telefone principal;
- VII - CEP;

- VIII - Estado;
- IX - Município;
- X - Bairro;
- XI - Logradouro (endereço);
- XII - Número.

PESSOA JURÍDICA (Agente Coletivo)

- I - Área de atuação;
- II - Descrição (máximo de 400 caracteres);
- III - Nome / Razão Social;
- IV - Nome Fantasia;
- V - CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- VI - Data de fundação;
- VII - Código / Natureza Jurídica;
- VIII - Código / Atividade principal;
- IX - E-mail principal;
- X - Telefone principal;
- XI - CEP;
- XII - Estado;
- XIII - Município;
- XIV - Bairro;
- XV - Logradouro (endereço);
- XVI - Número;

b) Dados profissionais no perfil do proponente no Mapa Cultural

- I - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos **(obrigatório)**;
- II - Anexo com, no mínimo, 03 (três) imagens de ações culturais realizadas pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG **(obrigatório)**;
- III - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do Proponente, publicadas em **veículos de comunicação convencionais ou alternativos** e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. **(obrigatório)**;
- IV - Links para site ou blog do Proponente **(opcional)**;
- V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo **(opcional)**;
- VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG **(opcional)**;
- VII - Outros links ou Anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais **(opcional)**.

c) Dados e documentos apresentados na ficha de inscrição online:

- I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta **(obrigatório)**;
- II - Anexo com ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto proposto **(obrigatório)**;
- III - Dados do proponente: nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails **(em caso de pessoa física inserir do dirigente)**;
- IV - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial **(obrigatório para pessoa jurídica)**;
- V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual **(obrigatório para pessoa jurídica)**;
- VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles **(obrigatório para pessoa jurídica)**.
- VII - Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I) completamente preenchido **(obrigatório)**;
- VIII - Anexo com Ações de Acessibilidade (Anexo IV) **(obrigatório)**;
- IX - Anexo com informações complementares do projeto proposto **(opcional)**.

9.13. Recomenda-se aos interessados em participar do Edital que ainda não têm o Cadastro Geral de Parceiros realizar o referido cadastro com o máximo de antecedência, utilizando inclusive o período de divulgação deste Edital.

9.13.1. As dúvidas relativas ao Cadastramento de Parceiros no e-parcerias poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado (CGE), através do telefone (85) 3101-3472.

9.14. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas nas **fichas de inscrição online**, sendo necessário o upload (Anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereço de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

9.15. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

9.16. A Secult disponibiliza atendimento aos proponentes **em dias úteis**, das 9 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do email culturainfancia@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6763 / 3101-6740.

9.17. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 27 de abril de 2020**.

9.18. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. **Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas**.

9.19. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

9.20. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.21. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.22. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital em cada uma das 03 (três) categorias previstas, porém, poderá ser contemplado em apenas com 01 (um) projeto.

10. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1. São vedações à participação neste Edital:

10.1.1. Para Pessoas Físicas

- a) Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Ser servidor público estadual ativo ou terceirizado vinculado à Secult e a seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 8 do edital e seus subitens;
- d) Não atender ao item 9 deste edital e seus subitens.

10.1.2. Para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos:

- a) Ter no seu quadro dirigente membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) Não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- c) Estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo se a vedação a cônjuge ou companheiro, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau;
- e) Ter tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

f) Ter sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal no 13.019/2014;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

i) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 8 do Edital e seus subitens

j) Não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens.

11. DO PROCESSO SELETIVO

10.1.O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção para cada linguagem, instituída pela Secult. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada no formulário de inscrição, da proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos em cada linguagem.

12. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

12.1. A Secult publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

12.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página oficial da Secult, pela internet e no endereço eletrônico <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de **05 (dias) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

12.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail culturainfancia@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

13. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

13.1. As propostas habilitadas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, instituída pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará, composta por no mínimo 03 (três) membros entre gestores públicos e representantes da sociedade civil com notório saber na área de abrangência deste Edital.

13.2. Serão impedidas de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes pessoas jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

13.2.1. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

13.3. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

13.3.1. A Comissão de Avaliação e Seleção é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas na

proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

14.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

14.1.1 – Critérios de Mérito Cultural

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de contribuição relacionado à qualidade, inovação e à experimentação estética para os processos de criação artística e cultural no âmbito da Cultura Infância;	3	0 a 4	12
b) Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da produção, difusão, conservação, pesquisa, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos relacionados à temática Cultura Infância;	3	0 a 4	12
c) Clareza e consistência da proposta conceitual (pertinência, fundamentação e objetivos), aderência ao Plano Estadual de Cultura Infância com base nas atividades e/ou produtos propostos;	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta para o estímulo ao protagonismo infantil no setor cultural.	2	0 a 4	8
e) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de direitos culturais no âmbito da diversidade, transversalidade, territorialidade e do acesso e inclusão cultural na política da Cultura Infância;	3	0 a 4	12
f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para crianças com deficiência física e mental;	1	0 a 4	4
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		60	

14.1.2 – Critérios de Capacidade Técnica para a categoria Criação, Produção, Circulação e Fruição será considerado:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base a ficha técnica apresentada.	2	0 a 4	08
b) Relevância, singularidade e autenticidade da proposta;	2	0 a 4	08
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	2	0 a 4	08
d) Qualidade artística da proposta apresentada.	2	0 a 4	08
e) Contrapartida da proposta.	2	0 a 4	08
TOTAL DE PONTOS		40	

14.1.3 – Critérios de Capacidade Técnica para a categoria Pesquisa e Formação será considerado:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base a ficha técnica apresentada.	2	0 a 4	08
b) Relevância, singularidade e autenticidade da proposta de pesquisa/formação proposta para a cultura infância.	2	0 a 4	08
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	2	0 a 4	08
d) Plano de pesquisa/curso da proposta apresentada.	2	0 a 4	08
e) Contrapartida proposta.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		40	

14.1.3 – Critérios de Capacidade Técnica para a categoria Memória Cultural será

considerado:

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base a ficha técnica apresentada.	2	0 a 4	08
b) Relevância, singularidade e autenticidade da proposta de pesquisa/acervo para a cena Cultura Infância.	2	0 a 4	08
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados.	2	0 a 4	08
d) Proposta em relação aos benefícios gerados pelo Edital no que se refere a realização da difusão e preservação da memória	2	0 a 4	08
e) Contrapartida proposta.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		40	

14.1.4. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 14.1.1 a 14.1.3 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

14.2. A pontuação máxima de cada proposta será de **100 (cem)** pontos, considerando a soma dos critérios.

14.3. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção nos critérios dos itens 14.1.1 e o específico de cada categoria, somadas ao ponto extra para projetos em territórios prioritários.

14.4. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e

capacidade técnica.

14.5. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a categoria para a qual solicitaram inscrição. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem “a” do item 14.1.1. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação no subitem “a” da capacidade técnica de cada categoria. e assim, sucessivamente.

15. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

15.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e classificáveis, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

15.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

15.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de **05 (cinco) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

15.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail culturainfancia@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

15.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

15.6. O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult, <http://editais.cultura.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A lista final dos classificados e classificáveis será homologada pelo Secretário da Cultura do Estado do Ceará e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), na página oficial da Secult (<https://www.secult.ce.gov.br/>) e na página dos Editais da Secult (<http://editais.cultura.ce.gov.br/>).

16.2 Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pelo Secretário da Cultura e enviadas para publicação no D.O.E., na página oficial da Secult e na página dos Editais da Secult.

16.3. Não caberá recurso do resultado final.

17. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

17.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Conhecimento Público	04/03/2020	04/04/2020
2. Inscrições	05/04/2020	27/04/2020
3. Habilitação das Inscrições e recurso	30/04/2020	12/05/2020
4. Análise e seleção da proposta	13/05/2020	05/06/2020
5. Homologação do Resultado Final	12/06/2020	
6. Apresentação e análise do Plano de Trabalho e Assinatura dos termos	15/06 a 30/06/2020	

18. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

18.1 **Após a homologação do resultado final**, os selecionados serão convocados para apresentarem o Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo I deste Edital.

18.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- III – Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- IV – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI – Cronograma de desembolso;
- VII – Valor total do Plano de Trabalho;
- VIII – Valor da contrapartida;
- IX – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

18.3. A estimativa de despesas de que trata o **inciso V acima** deverá ser realizada mediante **cotação prévia de preços no mercado, compreendendo levantamento de, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais** junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

18.3.1. A cotação de preços prevista no parágrafo anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

18.3.2. **O documento do fornecedor de que trata o parágrafo anterior, deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor**, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

18.3.3. Quando o proponente não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o inciso V do item 18.2 do Edital, poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

19. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

16.1. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em 02 (duas) parcelas, por meio de Termo de Cooperação Financeira (Pessoa Física) ou Termo de Fomento (Pessoa Jurídica sem fins lucrativos), a ser firmado entre a Secult e os proponentes selecionados neste Edital.

19.2. DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS FÍSICAS

19.2.1 Nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 119/2012, a liberação de recursos deverá obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do proponente, bem como à comprovação do cumprimento da contrapartida, se for o caso.

19.2.2 O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com a categoria indicada.

19.2.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

19.2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria mediante alteração do Plano de Trabalho previamente autorizada pela Secult.

19.2.5 As despesas relacionadas ao termo de cooperação financeira serão executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedado, conforme o art. 42 da Lei Complementar nº 119/2012, o pagamento de despesas com:

I – Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em Regulamento;

II – Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

III – Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

IV – Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;

V – Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;

VI – Bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2.5.1 Além do disposto acima, é vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19.2.6. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo I) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.

19.2.7. Os proponentes que, após a assinatura do Termo de Cooperação Financeira, caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

19.2.8. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 19.2.7 deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.

19.2.9. É vedada a sub-rogação, no todo ou em parte, sem a anuência formal desta Secretaria, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

19.3. DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS

19.3.1 Conforme o art. 48 da Lei nº 13.019/2014, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, quando ficarão retidas até o saneamento:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as

medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

19.3.2 O valor recebido pelos proponentes selecionados em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas na proposta de Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com a categoria indicada.

19.3.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

19.3.4. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria mediante alteração do Plano de Trabalho previamente autorizada pela Secult.

19.3.5. As despesas relacionadas ao termo de fomento serão executadas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

19.3.6. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo I) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas.

19.3.7. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

19.3.8. Os proponentes que, após a assinatura do termo de fomento caírem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderão receber recursos deste Edital.

19.3.9. Proponentes que se encontrarem na condição prevista no item 19.3.8 deverão se regularizar dentro do prazo da vigência do Plano de Trabalho aprovado.

19.3.10. É vedada a sub-rogação, no todo ou em parte, sem a anuência formal desta Secretaria, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. PARA PESSOAS FÍSICAS

20.1.1. Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e no Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, os proponentes selecionados neste Edital ficarão obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do instrumento jurídico, mediante apresentação de:

- a) Relatório de Execução do Objeto (FINAL), (modelo disponível em Relatório de Execução do Objeto);
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

20.1.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo proponente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

20.1.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ou a avaliação das contas como irregulares ensejará inadimplência.

20.1.3.1. O não atendimento não justificado à Secult para regularização poderá ensejar instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

20.2. PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

20.2.1. Em atenção ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, na Lei Complementar nº 119/2012 e no Decreto nº 32.810/2018, de 28 de setembro de 2018, o parceiro deverá realizar a prestação de contas, observando as regras previstas nas normas citadas, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do instrumento jurídico, mediante apresentação de:

- a) Relatório de Execução do Objeto (FINAL), (modelo disponível em Relatório de Execução do Objeto);
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

20.1.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

20.1.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas no prazo legal ou a avaliação das contas como irregulares ensejará inadimplência.

20.1.3.1. O não atendimento não justificado à Secult para regularização poderá ensejar instauração de Tomada de Contas Especial e aplicação das penalidades legais cabíveis.

20.2.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

II - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

III - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

IV - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Fomento.

21. DAS SANÇÕES

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação aplicável ou com os termos deste Edital, poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item.

22. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

22.1. Os dados da inscrição enviados pelos proponentes compõem o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

22.2. Eventos, produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital devem ser publicadas como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

22.3. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos dos proponentes selecionados, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus resultados.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres.

23.2. Somente os projetos selecionados terão necessidade de comprovar todas as informações prestadas no ato de inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, contendo **01 (uma) via impressa** de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secult, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento de correspondência oficial da Secult.

23.2.1. No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento deste prazo.

23.3. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

23.4. A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

23.5. Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult.

23.5.1. O referido apoio deve também ser verbalmente citado em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

23.6. Fica facultado à Secult realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como: publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas premiadas no presente Edital, sendo vedado o

pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

23.7. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, sem prever pagamento ou autorização prévia, preservando se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons bysa (Atribuição Compartilhamento pela Mesma licença (<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt/>).

23.8. Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) gerarão um número de identificação exclusivo para cada projeto. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

23.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

23.10. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalculturainfancia@secult.ce.gov.br.

Fortaleza, 04 de março de 2020.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura